



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI Nº 1815/2020

Estabelece a progressão do salário base dos servidores efetivos do Município de Pirapetinga, na forma da Lei Complementar nº 41/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido a progressão de 2% (dois por cento) do salário base do servidor efetivo, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 41/2015.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à cota das dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 06 de março de 2020.

  
**Enoghalliton de Abreu Arruda**  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

06 / 03 / 2020

